

**Lei nº 831, de 12 de junho de 2013.**

Dispõe sobre concessão de  
**BOLSAS DE ESTUDOS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **BOLSAS DE ESTUDOS** no exercício de 2013, em todos os níveis de ensino a alunos que residem em Montanha, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** - O Município poderá gastar até o limite de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, com recursos próprios, utilizando-se de dotações orçamentárias próprias ou créditos suplementares previamente aprovados pelo Poder Legislativo.

**Art. 3º** - O Programa **BOLSA DE ESTUDOS** tem por finalidade oferecer bolsas de estudos a alunos sem condições de custear sua formação, matriculados em entidades de ensino com ou sem fins lucrativos, filantrópicos, comunitários ou confessionais, devidamente credenciados pelo sistema de ensino correspondente.



**Art. 4º** - O Programa concederá bolsas de estudos parciais a estudantes que atenda aos seguintes requisitos:

I – comprovar renda bruta mensal familiar correspondente a, no máximo, 05 (cinco) salários mínimos;

II – o percentual a ser concedido pelo Município será de 50% (cinquenta por cento) do valor da bolsa de estudos.

III – não possuir diploma de graduação nem se encontrar matriculado em outro curso de ensino superior.

**Art. 5º** - Considera-se família a unidade monuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição dos seus integrantes e que os incapazes estejam sob tutela ou guarda devidamente formalizado perante o Conselho Tutelar o junto ao Juízo competente.

**Art. 6º** - A bolsa será cancelada automaticamente, com o desligamento do aluno do Programa, nos seguintes casos:

I – reprovação em duas ou mais disciplinas no período letivo, por média ou assiduidade;

II – transferência para outra entidade de ensino;

III – ocorrência de falsa documentação ou fraude na PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES visando à manutenção da BOLSA, sem prejuízo das cominações legais a que se achar sujeito o responsável pelo ilícito praticado.

**Art. 7º** - A partir de 2014 as bolsas serão concedidas mantendo-se os mesmos critérios estabelecidos nesta Lei, entretanto, tendo como limite de despesa os valores orçamentários ou créditos suplementares previamente aprovados pelo Poder Legislativo.



**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Montanha, 12 de junho de 2013.**

  
**Ricardo de Azevedo Favarato**  
Prefeito Municipal